

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.003 , DE 2005

Proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior.

Autor: Deputado Fernando Coruja

Relator: Deputado Lobbe Neto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.003/2005, de autoria do ilustre Deputado Fernando Coruja, pretende impedir que as instituições de ensino fundamental, médio e superior, servidas por *“estacionamento de veículos, próprio ou arrendado a terceiros”*, cobrem pelo uso do mesmo a seus alunos ou responsáveis (art.1º).

A proposta determina também que as mesmas instituições deverão contratar apólices de seguro contra eventuais danos causados aos veículos (art. 1º § 1º) e que a não observância deste dispositivo sujeitará a instituição à plena indenização de eventuais danos por quais for responsável (art. 1º § 2º).

Estabelece ainda que o descumprimento das disposições anteriores sujeita o infrator a multa de 1.000 UFIRs e à cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência (art. 2º).

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor , onde recebeu parecer favorável.

Distribuída à Comissão de Educação e Cultura, a mesma não foi objeto de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

As medidas ora propostas pelo Deputado Fernando Coruja com vistas a coibir os abusos praticados por instituições de ensino que, além de já cobrarem elevadas mensalidades, ainda exorbitam nos preços cobrados aos alunos que precisam estacionar nas imediações de suas escolas, bem demonstram a sensibilidade do nobre colega, e merecem todo nosso apreço.

Sucedem porém, que ao fazê-lo, impõe-se aos mantenedores destas instituições, encargos consideráveis, tais como a obrigatoriedade de contratar seguro contra eventuais danos aos veículos estacionados, os gastos com manutenção quando o estacionamento for administrado diretamente, ou o ressarcimento ao arrendatário, no caso da administração terceirizada.

Ora, a consequência mais previsível de tais medidas será o repasse imediato destes gastos às mensalidades cobradas aos estudantes, de tal forma que passariam a ser penalizados todos, inclusive os que, por auferirem menor renda, não possuem automóveis e não fazem uso dos ditos estacionamentos.

Manifestamo-nos, pois, pela rejeição da proposição examinada.

Sala da Comissão, em de junho de 2006.

Deputado Lobbe Neto
Relator